



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE MASTER ALTERNATIVA LTDA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **MASTER ALTERNATIVA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 18.699.866/0001-06**, A empresa alega que: minha documentação junto ao sicaf estavam ok desde antes do pregão e sem pendências e ou irregularidades que me tornasse inabilitado. Fui a empresa primeira colocada nesse pregão e estava habilitado. os anexos reenviei corretamente em seguida, no email divulgado na data do pregão, para segunda empresa teve o direito de reenviar os anexos correto, peço encarecidamente a oportunidade e o direito de ter os documentos avaliados. minha contestação não foi avaliada. pois é minha primeira participação em pregões e fiquei desatento ao item do anexo. mas minha documentação junto ao sicaf sempre esteve ok. Quanto ao questionamento no que se refere aos documentos que se encontram no SICAF sim estão corretos, mas o SICAF não abrange todos os documentos solicitados conforme consta no edital em seu item 10.6.2, sendo que os demais devem ser anexados antes do início da sessão pública, sendo o item 10.7 – que trata da capacidade técnica e os anexos solicitados também devem ser colocados no sistema antes da sessão. Também deve ser anexada a proposta inicial junto a esses documentos que o SICAF não atende. Ao fazer a conferência dos documentos a pregoeira encontrou no sistema apenas o contrato social da empresa, não possuindo os demais documentos exigidos em edital, com isso foi feita a inabilitação da mesma devido a falta de apresentação dos demais documentos. No que se refere ao o envio posterior da documentação foi aberto apenas para a empresa colocada e a mesma de enviar apenas a proposta atualizada com seu valor do seu último lance ofertado na sessão. O Envio por email só era para a empresa habilitada e somente poderia enviar a proposta atualizada e não os demais documentos, caso não conseguisse enviar via sistema a empresa que foi convocada. Sendo assim o recurso da empresa em questão não tem fundamento legal, e será mantida a decisão de inabilitação da empresa, por falta de apresentação de documentos, seguindo assim o edital. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município e seguindo o que pede o edital, decidem **POR NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO da empresa MASTER ALTERNATIVA LTDA, conforme explicado acima.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo seguindo para os próximos tramites legais encaminhando para autoridade competente darem prosseguimento ao processo no sistema do comprasnet. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle
Pregoeira

Luciano Comunello
Apoio

Andreia Zanella
Apoio

Anderson Ivan Lachman
Apoio

Dieckson Alan de Lima
Apoio